

Câmara Municipal de Ibaretama

Legislando com o povo!

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 001, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

**MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 007 DE 03 DE SETEMBRO
DE 1991.**

O VEREADOR ANTONIO LUCÍLIO SATURNINO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 89, inciso VI combinado com art. 156, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, apresenta a esta proba Casa o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º- Modifica o §1º do art. 5º da Resolução 007/91, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º (...)

§1º - As reuniões plenárias da Câmara deverão ser realizadas no recinto a elas reservando, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto as solenes, comemorativas e **itinerantes**.

Art. 2º- Adiciona o inciso V ao art. 64 da Resolução 007/91, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 64 (...)

V – **Itinerantes, serão realizadas fora da Sede da Câmara Municipal, conforme prevê este regimento.**

Art. 3º- A Resolução 007/91 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 64-A:

V. Lucílio *Ramalho* *Irenezinha* *G. Freitas* *W. Góes* *J. Góes*

Rua Joaquim Ursulino de Melo, s/n – Centro – Ibaretama-CE-CNPJ Nº 23.444.953/0001-44

AT. /ciadi *Daniel*



Art. 64-A. A Câmara Municipal poderá realizar Sessão Itinerante, a qual se destina a discutir assuntos de interesse das comunidades e da própria Câmara.

§1º Serão realizadas 05 (cinco) Sessões Itinerantes anualmente, convocadas pelo Presidente da Câmara, e facultada a realização de mais Sessões mediante convocação de maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

§2º O requerimento de convocação assinado por maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

§3º As Sessões Itinerantes serão realizadas fora da sede da Câmara Municipal e deverão observar todas as determinações estabelecidas no Regimento Interno.

§4º As Sessões Itinerantes serão realizadas nos Distritos estabelecidos pela divisão territorial do município de Ibaretama, datada de 01 de janeiro de 2000, que institui os distritos de Ibaretama, Nova Vida, Oiticica, Pedra e Cal e Piranji.

§5º A escolha do distrito deverá obedecer à alternância necessária para que todos possam receber Sessões Itinerantes durante um mesmo período legislativo.

Rua Joaquim Ursulino de Melo, s/n – Centro – Ibaretama-CE-CNPJ Nº 23.444.953/0001-44

§6º Caberá ao Presidente da Câmara requisitar previamente o local de realização da Sessão e determinar os recursos para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e respeito aos trabalhos legislativos.

§7º A realização de Sessão Itinerante acontecerá em prédio público, não existindo o referido, a sessão será realizada em prédio particular de acesso público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ibaretama.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Ibaretama – Estado do Ceará – Em, 07 de dezembro de 2018.


ANTONIO LUCÍLIO SATURNINO

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA

*Carlos Ignatius Matos Lemos
Gervônio Pereira da Oliveira*

Vítor Hugo Soárez

*Juan Carlos de Andrade
Irenege Carvalho Freitas Brandino*

Rua Joaquim Ursulino de Melo, s/n – Centro – Ibaretama-CE-CNPJ Nº 23.444.953/0001-44

*Antonio Claudio Souza
Janil Freire DPPS*



PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 001, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

Versa o presente Projeto de Resolução sobre a modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaretama (Resolução 007/91), que estabelece a realização de Sessões Itinerantes.

O artigo 60 da Lei Orgânica Municipal (LOM) estabelece que a resolução é o instrumento para regular matéria privativa da Câmara Municipal de caráter político processual legislativo ou administrativo ou sobre matéria regimental. Importante ressaltar que nos termos do art. 24, VI, da LOM, é de competência da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento.

Assim vejamos:

Art. 60 – A Resolução destina-se a regular matéria político administrativo da Câmara, de sua competência exclusiva não dependendo de sanção ou do Prefeito.

Art. 24 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VI – Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços e fixar a respectiva renumeração.

Handwritten signatures of several members of the Câmara Municipal de Ibaretama, including Joaquim Ursulino de Melo, Daniel, and others, placed over their respective names.

A LOM, em seu art. 32, leciona que as sessões da Câmara deverão ocorrer em locais destinados para sua realização, em outras palavras, o local em que houver a sessão deverá ser previamente escolhido e disponibilizado para realização da sessão. Na presente proposição, mais precisamente em seus parágrafos 6º e 7º do art. 64-A, nos informa que esta sessão será realizada em **PRÉDIO PÚBLICO** e, caso não existe, em prédio particular **COM ACESSO AO PÚBLICO**, por ato requisitório do Presidente da Câmara.

Art. 32 – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem em fora dela.

64-A. (...)

§6º Caberá ao Presidente da Câmara requisitar previamente p local de realização da Sessão e determinar os recursos para sua realização, bem como os procedimentos necessários a manutenção da ordem e respeito aos trabalhos legislativo.

§7º A realização de Sessão Itinerante acontecerá em prédio público, não existindo o referido, a sessão será realizada em prédio particular de acesso público.

Com isso verifica-se que Projeto de resolução em comento em está adequado aos ditames da Lei orgânica Municipal interna da Câmara Municipal, vencendo assim quaisquer possíveis discussões que versem sobre vício de iniciativa ou ilegalidades.

Para fins de compreensão da importância social do projeto apresentado aos excelentíssimos vereadores, faz-se necessário o entendimento dos termos utilizados para caracterizar o objeto desta resolução. Entende-se por **ITINERÁRIO**, segundo dicionário Aurélio (2016), o que muda de lugar onde exerce sua função; que ou quem se desloca; que é exercido com alteração com frequência de local.

Rua Joaquim Ursulino de Melo, s/n – Centro – Ibaretama-CE-CNPJ Nº 23.444.953/0001-44

*Jairton J
Danielle
Adriane
Helder
Graça
Adriana
Hellen*

Desta interpretação, pode-se retirar a função social e política do Legislativo Municipal de busca estar cada vez mais próximo do povo e deste conhecer sua realidade e apresentar-se, como sujeito público, para a busca por soluções aos problemas cotidianos da população de Ibaretama. Ao fazer da Câmara uma casa que prima pelo diálogo e aproximação com o povo, os Exma. Vereadoras estarão estimulando exercício do grande princípio de democracia, a participação popular.

A Carta Magna de nosso País, a Constituição Federal de 1988 em seu art.1º, Parágrafo único expressa a importância social e política da Participação democrática e popular e, portanto estimula a tomada de iniciativas que ampliem esta participação e que aproxime o povo do centro das decisões.

Como observado:

Art. 1º [...]

Parágrafo único – Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos direta e indiretamente, nos termos desta Constituição.

Vale salientar que projetos de resolução com o mesmo conteúdo das Sessões Itinerantes foram promulgados por Câmaras Legislativas em municípios do Estado do Ceará, tais como Camocim e Itaiçaba. Tal feita demonstra a tendência à criação de mecanismos cada vez mais consolidados de estímulo à Participação Popular. De tal modo que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará é um dos melhores exemplos de qualidade e importância da realização de Sessões Itinerantes, haja visto o art. 1º, § 4º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que em resolução amplia a participação do povo cearense nas decisões e nos debates acerca da realidade política, social e econômica de nosso estado. Vejamos:

Rua Joaquim Ursulino de Melo, s/n – Centro – Ibaretama-CE-CNPJ Nº 23.444.953/0001-44

Câmara Municipal de Ibaretama

Legislando com o povo!

Art. 1º [...]

§ 4º A Assembleia Legislativa reunir-se-á na primeira e terceira, Sessão Legislativa duas vezes por semestre, no interior do Estado, em local indicado previamente pela Mesa Diretora. Na segunda e quarta Sessão Legislativa não haverá Sessão Itinerante.

Dado todo o exposto e dos benefícios que a presente proposição almeja conquistar, quer para o município, quer para o parlamentar, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Ibaretama – Estado do Ceará – Em, 07 de dezembro de 2018.



ANTONIO LUCÍLIO SATURNINO

VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA

*Carlos Igon Matos Costa
Geno Parreira de Oliveira*

Vofelha Lys op

*Joaquim Ursulino de Melo
Ireneza Cantanhede Freitas Brandini*

Rua Joaquim Ursulino de Melo, s/n – Centro – Ibaretama-CE-CNPJ Nº 23.444.953/0001-44

